

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0109/2017 - CR.

Dispõe sobre o prazo para a apresentação de documentos para fins de reajuste e/ou revisão das tarifas de gás canalizado, conforme processo nº 201700029004987.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de distribuição de gás canalizado;

Considerando o que dispõe o § 3º, do art. 4º, da Lei nº 13.641, de 9 junho de 2000 e o art. 11, do Decreto nº 6.334, de 20 de dezembro de 2005, que tratam da competência específica da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços de gás canalizado;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 06 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

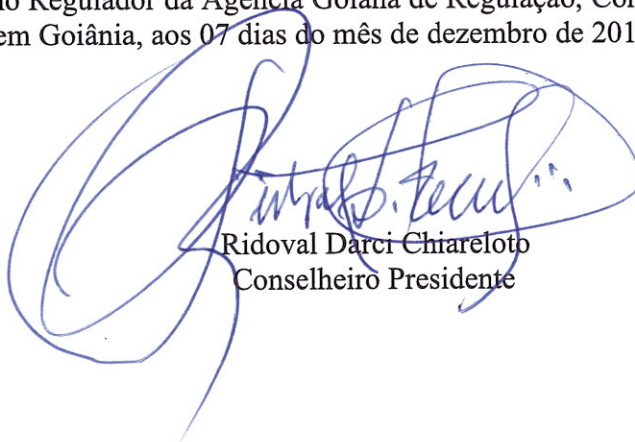
Art. 1º. Fixar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do pedido formal de reajuste anual e/ou de pedido de revisão tarifaria, para que a Agência Goiana de Gás Canalizado S/A. apresente sua

proposta de reajuste e/ou de revisão da tarifa de gás canalizado, com os cálculos e documentos necessários para análise e decisão da AGR.

Parágrafo único. Fica vedado a atualização tarifária no caso de descumprimento do prazo de que trata o “*caput*” deste artigo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 07 dias do mês de dezembro de 2017.



Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente



25	Publicação de avisos / extratos	388,15
26	Publicação de extrato de registro cadastral	388,15
27	Revisão quilométrica por linha	628,20
28	Suspensão de ponto de parada	93,27
29	Suspensão de seções	93,27
30	Viagens diretas	308,38
31	Viagens semidiretas	308,38
32	Viagens extraordinárias	76,14
33	Viagens parciais por serviço autorizado	308,38
34	Xerox de documentos por folha	0,54

Art. 2º. Revogar a Resolução nº 036, de 25 de janeiro de 2013, do Conselho Regulador da AGR.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 07 dias do mês de dezembro de 2017.

Ridival Darci Chiareloto  
 Conselheiro Presidente

Protocolo 51455

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0109/2017 - CR.

Dispõe sobre o prazo para a apresentação de documentos para fins de reajuste e/ou revisão das tarifas de gás canalizado, conforme processo nº 201700029004987.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498,

de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de distribuição de gás canalizado;

Considerando o que dispõe o § 3º, do art. 4º, da Lei nº 13.641, de 9 junho de 2000 e o art. 11, do Decreto nº 6.334, de 20 de dezembro de 2005, que tratam da competência específica da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços de gás canalizado;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 06 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do pedido formal de reajuste anual e/ou de pedido de revisão tarifária, para que a Agência Goiana de Gás Canalizado S/A. apresente sua proposta de reajuste e/ou de revisão da tarifa de gás canalizado, com os cálculos e documentos necessários para análise e decisão da AGR.

Parágrafo único. Fica vedado a atualização tarifária no caso de descumprimento do prazo de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 07 dias do mês de dezembro de 2017.

Ridival Darci Chiareloto  
 Conselheiro Presidente

Protocolo 51455

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0110/2017 - CR.

Estabelece as diretrizes gerais para a adoção de medidas de racionamento do abastecimento público de água potável e o conteúdo mínimo do Plano de Racionamento, a serem observados pelos prestadores de serviços, conforme processo n.º 201700029005334.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XIII, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e o inciso I, do art. 16, do Decreto